



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, tendo consultado parecer da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (adiante designada por “DSSCU”) e do Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por “FDC”), o Instituto Cultural (adiante designado por “IC”) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 24 de Julho de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0993/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa, de 3 de Agosto de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 4 de Agosto de 2026:

O Governo da RAEM atribui grande importância aos trabalhos de manutenção, conservação e apoio ao património mundial e aos edifícios classificados de Macau. Ao abrigo do Plano de Salvaguarda e Gestão do “Centro Histórico de Macau”, é realizada uma análise abrangente e sistemática do “Centro Histórico de Macau” de modo a estabelecer os princípios orientadores de salvaguarda e gestão. Paralelamente, a Lei n.º 11/2013 “Lei de Salvaguarda do Património Cultural” (adiante designada por “Lei do Património Cultural”) define mecanismos claros e explícitos de competências, deveres, salvaguarda e apoio. Em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei do Património Cultural, o IC tem vindo a realizar de forma contínua os trabalhos de inventariação e classificação do património cultural, enriquecendo constantemente os recursos patrimoniais de Macau e promovendo os trabalhos de salvaguarda, fiscalização e apoio aos bens culturais e edifícios classificados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

Desde a entrada em vigor da Lei do Património Cultural, o IC tem vindo a realizar de forma contínua a inventariação e classificação de edifícios históricos com potencial valor cultural em Macau, tendo até à data concluído a classificação de quatro grupos de bens imóveis, entre os quais vários edifícios de propriedade privada. O IC iniciará no quarto trimestre de 2026 o procedimento de classificação do 5.º grupo de bens imóveis de Macau, de modo a explorar e proteger os recursos patrimoniais relevantes com valor cultural, bem como serão lançadas as instruções de restauro de edifícios do Centro Histórico de Macau, com o objectivo de apoiar a sociedade em geral e os proprietários na realização, por sua iniciativa, de trabalhos de restauro e salvaguarda.

— No que respeita à inspecção e manutenção de edifícios classificados, o IC e a DSSCU dispõem de um mecanismo de comunicação e colaboração regular, incluindo a realização de consulta de opiniões interdepartamentais e de vistorias conjuntas a edifícios sobre o estado de salvaguarda, a falta de manutenção, os danos e as obras de reparação dos edifícios classificados, garantindo que o estado de segurança dos edifícios é devidamente conhecido durante o processo de avaliação de segurança, e fiscalizando conjuntamente o cumprimento dos deveres de salvaguarda e gestão que competem aos proprietários. A Lei do Património Cultural estabelece mecanismos de apoio a obras e de reparação obrigatória. Caso um edifício registe uma grave falta de manutenção e conservação, e não seja possível contactar os proprietários ou estes não executem os trabalhos de manutenção exigidos, o IC procederá, em conformidade com as disposições aplicáveis da referida lei, à execução de obras de conservação obrigatória ou de eliminação de situações de perigo, sendo os respectivos encargos por conta dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

proprietários. Adicionalmente, o FDC, ao abrigo do Regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para a Beneficiação de Edifícios Históricos”, incentiva os proprietários a, por sua iniciativa, procederem à manutenção de edifícios privados classificados, e de edifícios com valor cultural.

Por outro lado, o Governo da RAEM optimizou, através da Lei n.º 5/2026 (Lei da actividade de restauração e bebidas e respectivos estabelecimentos) e da Lei n.º 7/2026 (Lei da publicidade), a execução prática dos artigos 31.º e 35.º da Lei do Património Cultural, respectivamente, consolidando a salvaguarda precisa das zonas de protecção, elevando a eficiência administrativa em prol do desenvolvimento social e concretizando de melhor forma a salvaguarda, revitalização e aproveitamento do património cultural.

Muito obrigada pela atenção de V. Ex.ª.

Macau, aos 14 de Agosto de 2026

A Presidente do Instituto Cultural

Leong Wai Man